**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 672145/2013.**

**Recorrente – Agropecuária Guarita S.A.**

Auto de Infração n. 118967, de 29/01/2012

Relator – Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT.

Procurador – Joelson Strobel – CPF n° 409.531.490 – 72.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**389/2021**

Auto de Infração n. 118967, de 29/01/2012. Auto de Inspeção n° 131171, de 29/01/2012. Termo de Embargo/Interdição n° 111830, de 29/01/2012. Interrompido o processo de regeneração natural de vegetação nativa no interior e na zona de amortecimento, através de gradiação e adulação para o plantio de capim exótico dentro da unidade de conservação de proteção integral Parque Estadual Dom Osorro Stoffel sem autorização do órgão responsável pela gestão da mesma degradação de áreas de APP (área de Preservação Permanente conforme visualização in loco utilizar araucária) para dar acesso a área gradiação (causando danos direto e indireta a UC unidade de conservação. Decisão Administrativa n. 2442/SPA/SEMA/2018, de 06/11/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 118967, de 29/01/2012, arbitrando multa de R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), com fulcro no artigo 91 do Decreto Federal 6514/2008.Requer o recorrente que sejam liberadas de imediato as áreas do embargo e da interdição, seja dentro da unidade de conservação, zona de amortecimento ou qualquer outra constante no termo de embargo/interdição n° 111.830. Por último, seja permitida a produção das provas já requeridas pela recorrente. A recorrente requer ainda a sua notificação quanto ao julgamento do presente recurso, com antecedência mínima de dez (10) dias, para o fim de realizar sustentação oral quanto as provas dos fatos alegados. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, de Defesa Administrativa, de 13/03/2012, (fls. 16/97), até a data da Decisão Administrativa, de 25/01/2019, (fls. 104/106-Versus), o processo ficou paralisado por mais de 5 (cinco) anos. Por esta razão, analisando os Autos reconhecemos a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, e, por conseguinte decidiram pelo arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**